

1998 ..... \$ 3 680 093,60

1999 ..... \$ 3 020 140,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 7.010.15.14 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Portaria n.º 252/98/M**

**de 28 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação para a «Coordenação e fiscalização da obra de consolidação estrutural e restauro arquitectónico da Igreja do Seminário de S. José», à empresa CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Lda., para a execução da «Coordenação e fiscalização da obra de consolidação estrutural e restauro arquitectónico da Igreja do Seminário de S. José», pelo montante de MOP 598 850,00 (quinhentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1998 ..... \$ 198 850,00

1999 ..... \$ 400 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 7.010.15.19 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

1998 ..... MOP3,680,093.60

1999 ..... MOP3,020,140.40

第二條——一九九八年之負擔，由登錄在本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.01、項目7.010.15.14之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔，由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十二月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

**訓令 第252/98/M號**

**十二月二十八日**

鑑於判給CPI國際工程顧問有限公司的「協調及監督聖若瑟修院教堂的結構鞏固及建築修復工程」，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——許可與CPI國際工程顧問有限公司簽訂「協調及監督聖若瑟修院教堂的結構鞏固及建築修復工程」合同，金額為MOP598,850.00（澳門幣伍拾玖萬捌仟捌佰伍拾元），並按如下分期支付：

1998 ..... MOP198,850.00

1999 ..... MOP400,000.00

第二條——一九九八年之負擔，由登錄在本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.01、項目7.010.15.19之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔，由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十二月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 128/GM/98

O Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, prevê que determinadas operações de comércio externo sejam sujeitas a autorização prévia, por se reportarem a mercadorias constantes de tabelas a aprovar para o efeito, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 總督辦公室

### 批示 第 128/GM/98 號

十二月十八日第 66/95/M 號法令規定若干對外貿易活動須受預先許可約束，因該等活動涉及為此目的而由總督以公布於《政府公報》之批示核准之表內所載之貨物。

基於此：

總督根據經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改之十二月十八日第 66/95/M 號法令第九條第七款之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

一、核准經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改之十二月十八日第 66/95/M 號法令第九條第一款 a 項及 b 項所指之出口表及進口表，該出口表及進口表在本批示之附件內分別簡稱為表 A 及表 B。

二、本批示於一九九九年一月一日開始生效。

命令公布。

一九九八年十二月二十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立